

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ESTADO DE RORAIMA

Pelo presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, e de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO/NORTE, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

## SALÁRIOS

### CLÁUSULA 1ª

#### DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os bancos descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas:

- de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional;
- de mensalidades associativas para o sindicato profissional. Nesta hipótese, no ato de repasse, os bancos enviarão a relação de associados que sofreram os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram seu desconto interrompido naquele mês;
- de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, associação de empregados ou fundação das quais o banco seja mantenedor ou participante.

#### Parágrafo único

Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade no prazo de até 15 (quinze) dias.

## GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA 2ª

#### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

"CAPUT" - VIDE TEXTO GERAL

#### Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

#### Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

#### Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

## LIBERDADE SINDICAL

### CLÁUSULA 3ª

#### FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Os bancos darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções, a seus empregados que exerçam ou venham a exercer cargos na diretoria e no conselho fiscal das entidades representativas de sua categoria

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ESTADO DE RORAIMA**

profissional, efetivos ou suplentes, exclusivamente durante a vigência de seus respectivos mandatos, ficando ainda avançado que esta liberação será de, no máximo, 5 (cinco) diretores, com limite de 01 (um) empregado por banco. Fica estabelecido que na frequência livre está abrangido, o diretor representante da FETEC - CENTRO/NORTE.  
**Parágrafos primeiro, segundo e terceiro (Vide §§ 1º, 2º e 3º Cláusula 38 do Texto Geral).**

**CLÁUSULA 4ª GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo.

**CLÁUSULA 5ª DESCONTO ASSISTENCIAL**

De conformidade com o aprovado na respectiva assembleia geral do sindicato profissional conveniente, os bancos procederão na folha de pagamento **do mês de dezembro de 2016 e do mês de setembro de 2017**, de todos os empregados, desconto de **1% (um por cento)**, de todas as verbas salariais com recolhimento até 10 (dez) dias da efetivação do desconto. Local do Crédito: Banco do Brasil S.A., Ag. 2617-4 - c/c 20890-6, para BB e Bancos Privados; Caixa Econômica Federal, ag. 0653, c/c 0327-7 para CEF e Banco da Amazônia, ag. 09-4, c/c 070657-9 para Banco da Amazônia.

**Parágrafo Primeiro**

- a) **DIREITO DE OPOSIÇÃO:** Os bancários, empregados sindicalizados e não sindicalizados, puderam exercer o direito de oposição, no prazo de **10 (dez) dias após a assinatura realizada em 13 de outubro de 2016 da CCT 2016/2018**, por escrito, individual e pessoalmente, mediante entrega de solicitação na sede do sindicato.
- b) **DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2017:** O Sindicato realizará, até **31.08.2017**, assembleia geral para deliberar sobre os prazos e condições do direito de oposição a serem assegurados aos bancários da respectiva base territorial, sendo objeto de Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva à presente.

**Parágrafo Segundo**

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

**Parágrafo Terceiro**

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

**Parágrafo Quarto**

A entidade profissional conveniente assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

**Parágrafo Quinto**

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ESTADO DE RORAIMA**

**Parágrafo Sexto**

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR.

**CLÁUSULA 6ª**

**PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo Único**

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 7ª**

**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para o ESTADO DE RORAIMA.

**CLÁUSULA 8ª**

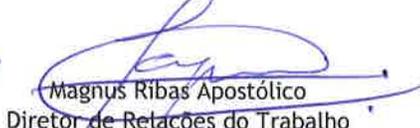
**VIGÊNCIA**

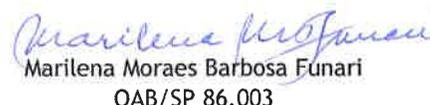
A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2016

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL,  
ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

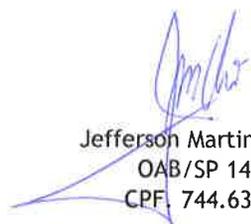
  
Murilo Portugal  
Presidente

  
Magnus Ribas Apostólico  
Diretor de Relações do Trabalho

  
Marilene Moraes Barbosa Funari  
OAB/SP 86.003

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT  
p/Procuração - FETEC DO CENTRO/NORTE e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA

  
Roberto von der Osten  
Presidente da CONTRAF/CUT  
CPF 098.684.961-87

  
Jefferson Martins de Oliveira  
OAB/SP 141.537-B  
CPF. 744.634.979-49